

---

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO**

---

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**RESOLUÇÃO Nº 520**

RESOLUÇÃO Nº 520/2019. DE, 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES  
DE NÍVEL SUPERIOR NO ÂMBITO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-  
RO.**

O Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno – RO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o plenário aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º Esta Resolução regulamenta os estágios de estudantes de nível superior, na Câmara Municipal de Pimenta Bueno – RO, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º O estágio deve atender determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico com o curso em que o aluno encontre-se matriculado.

Art. 3º A realização do estágio nos setores da Câmara Municipal de Pimenta Bueno - RO observará dentre outros, os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do estudante em curso de educação superior, atestado pela instituição de ensino;

II - celebração de termo de compromisso entre o estudante, a Câmara Municipal, na qualidade de parte concedente do estágio, e a instituição de ensino; e

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio como ato educativo supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios semestrais de atividades e por menção de aprovação final.

§ 2º Juntamente com os relatórios exigidos no parágrafo anterior, o órgão ou entidade encaminhará à instituição de ensino o certificado de estágio, não podendo este ser expedido na hipótese em que o estudante não obtiver aproveitamento satisfatório ou no caso de desligamento antecipado causado pelo estagiário.

§ 3º A participação de servidor público da administração direta ou indireta de qualquer dos entes, observará o seguinte:

I – não haverá o pagamento da bolsa estágio prevista no art. 12 desta Lei;

II – deve haver compatibilidade de horário entre a atividade do servidor e o estágio;

III – autorização do órgão onde o servidor exerce suas atividades.

Art. 4º O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo com as três partes envolvidas: Câmara Municipal, instituição de ensino, e estagiário, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado o desempenho do estudante.

Art. 5º Ficam criadas 10 (dez) vagas de estagiários na Câmara Municipal de Pimenta Bueno, conforme a área de desenvolvimento:

I – 05 (cinco) – Direito;

II – 02 (duas) – Ciências Contábeis;

III – 02 (duas) – Administração;

IV – 01 (uma) – Sistemas de Informação.

§ 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas.

§º 2º Os estagiários deverão estar cursando no mínimo o 3º (terceiro) período da graduação.

§º 3º Cabe ao Presidente da Câmara Municipal autorizar a contratação de estagiários no limite previsto no caput deste artigo, observada a dotação orçamentária e financeira prevista.

Art. 6º No caso de convênio de concessão de estágio firmado entre a Câmara Municipal e as Instituições de Ensino deve ficar expresso o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam esta Resolução.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a Câmara Municipal e a Instituição de Ensino não dispensa a celebração do Termo de Compromisso de que trata o inciso II do art. 3º desta Resolução.

Art. 7º A Câmara Municipal ao oferecer vagas para estágio deve observar as seguintes obrigações:

I - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicar servidor do quadro de pessoal, com formação superior ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estágio;

IV - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio; e

VII - enviar à instituição de ensino, semestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. A contratação de seguro contra acidentes pessoais para o caso de morte ou invalidez permanente, em nome do estagiário, é condição essencial para a celebração de contrato ou convênio, devendo constar do termo de compromisso o respectivo número de apólice e o nome da seguradora.

Art. 8º O supervisor do estágio será o chefe do órgão ao qual o estagiário estiver desenvolvendo suas atividades, desde que possua curso superior na área específica do estagiário ou experiência profissional, que controlará sua frequência mensal e a encaminhará à secretaria administrativa.

Art. 9º Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da Câmara Municipal.

Art. 10. A Câmara Municipal poderá realizar o processo de seleção dos estagiários ou contratar empresa especializada, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada a legislação que estabelece as normas gerais de licitação e contratos administrativos.

*Parágrafo único.* A escolha da forma de seleção dos estagiários caberá ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 11. A jornada de atividade em estágio será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, observado o horário de funcionamento da Câmara Municipal, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida apenas no local indicado pela parte concedente.

§ 1º É vedada à realização de carga horária diária superior à prevista no caput deste artigo, sendo proibida a compensação de horário, salvo quando justificada e devidamente autorizada por escrito pela chefia imediata, hipótese em que o estagiário deverá compensar o horário não trabalhado até o mês subsequente ao da ocorrência.

§ 2º É assegurado ao estagiário, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, carga horária reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso e mediante comprovação.

Art. 12. O valor da bolsa estágio será de R\$ 668,00 (seiscentsos e sessenta e oito reais), acrescido de auxílio transporte de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais) por mês.

*Parágrafo único.* Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário.

Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a dois semestres, período de recesso de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo permitido seu parcelamento em até três etapas.

§ 1º O recesso de que trata este artigo será remunerado.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, na hipótese de estágio inferior a dois semestres.  
Art. 14. Será exigida do estagiário a apresentação de exame médico que comprove a aptidão para a realização do estágio, não sendo necessário que o mesmo submeta-se à perícia médica oficial.

Art. 15. Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio:

- I - automaticamente, ao término do estágio;
- II - a qualquer tempo no interesse e conveniência da Administração;
- III - depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino;
- IV - a pedido do estagiário;
- V - em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do termo de compromisso;
- VI - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;
- VII - pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e
- VIII - por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

Art. 16. A duração do estágio não poderá exceder quatro semestres, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, que poderá estagiar até o término do curso na instituição de ensino a que pertença.

Art. 17. A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a Câmara Municipal, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, no qual deverá constar, pelo menos:

- I - identificação do estagiário, do curso e o seu nível;
- II - qualificação e assinatura dos subscreventes;
- III - as condições do estágio;
- IV - indicação expressa de que o termo de compromisso decorre de contrato ou convênio;
- V - menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- VI - valor da bolsa mensal;
- VII - carga horária semanal de trinta horas compatível com o horário escolar;
- VIII - a duração do estágio, que será de no máximo quatro semestres letivo obedecido o período mínimo de um semestre;
- IX - obrigação de apresentar relatórios bimestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;
- X - assinaturas do estagiário e responsável pelo órgão ou entidade e pela instituição de ensino;
- XI - condições de desligamento do estagiário;
- XII - menção do contrato ou convênio a que se vincula; e
- XIII - indicação precisa do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do aluno.

Art. 18. Para a execução do disposto nesta Resolução caberá à Secretaria Administrativa:

- I - articular com as instituições de ensino ou agentes de integração com a finalidade de oferecer as oportunidades de estágio;
- II - participar da elaboração dos contratos ou convênios a serem celebrados com as instituições de ensino ou agentes de integração;
- III - solicitar às Instituições de ensino ou agentes de integração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;
- IV - selecionar e receber os candidatos ao estágio;
- V - lavrar o termo de compromisso a ser assinado pelo estagiário e pela Instituição de ensino ou agentes de integração;
- VI - receber dos setores onde se realiza o estágio, os relatórios, avaliações e frequências do estagiário;
- VII - receber e analisar as comunicações de desligamento de estagiários;
- VIII - expedir o certificado de estágio;
- IX - apresentar às instituições de ensino ou agentes de integração os estagiários desligados; e
- X - dar amplo conhecimento das disposições contidas nesta Resolução aos setores do Legislativo, aos supervisores de estágio e aos próprios estagiários.

Art. 19. As despesas decorrentes da concessão da bolsa de estágio só poderão ser autorizadas se houver prévia e suficiente dotação orçamentária e financeira.

Art. 20. As questões omissas serão resolvidas pela Mesa Diretora,  
com apoio da Procuradoria Legislativa e da Secretaria Administrativa.  
Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações Judismar Luiz Fuzari.  
Pimenta Bueno – RO, em 25 de fevereiro de 2019.

**SÉRGIO APARECIDO TOBIAS**  
Presidente

**Publicado por:**  
Ana Cláudia Zottele Silva  
**Código Identificador:**64AB5E69

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado  
de Rondônia no dia 28/02/2019. Edição 2407  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>